

IMDEFERIDO

Porto, em sessão da Comissão Executiva.

8 de ~~Junho~~ de 1917



Chamando (200) a condição de reverter a propriedade tendo em vista a substância impermeável



[Handwritten signature]

P. *[Handwritten]* 1237
8-3-917

na 2-II-917
C. Câmara

Antonio Teixeira da Cunha, residente em Carreiros, freguesia de Nevogilde, cidade do Porto, possui um terreno marginal à rua do Molhe, da mesma freguesia e dentro d'ele pretende construir uma casa como mostra pelo projecto junto; n'estes termos.

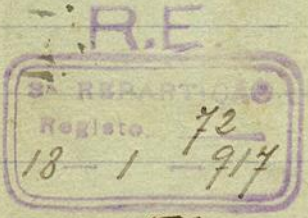
[Handwritten note:] Não deve ser deferido visto a falta de informações para a 8/3/917

[Handwritten:] Para a 2.ª Ex. se digue de...
feis. lhe.

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de 15.00 constante da informação...
do passado a guia N.º 37... que nesta data foi enviada á thesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal. 21 de Janeiro de 1920

de Janeiro de 1917. *[Handwritten signature]*

Antonio Teixeira da Cunha



44
21 Janeiro 20

52
H.º Secção
4-2-917

DEPARTAMENTO
da Infancia
Porto, em 10 de Janeiro de 1910



Margarida

M



APPROVADA FORTO EM CAMARA, 20

DE Janeiro DE 19

O PRESIDENTE



Memoria

O presente projeto refere-se á edificação de uma casa que Antônio Teixeira da Cunha pretende edificar dentro do seu terreno que confina á rua do Molher, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Esta casa é destinada a habitação e armazem.

As figuras indicadas nos alcados são de cantaria. As fundações assentam em terreno resistente, sendo de propriedade do baípo. As paredes também são de propriedade de 9,25 e 9,80.

As madeiras são em geral de pinho.

A cobertura é de telha tipo marselhes, e as calceiras e condutores são de chapa de ferro galvanizado.

O chaminé é de tijolo, não contactando com madeiramento.

Todas as superficies de paredes intervinientes e aberturas levam asfalto, sendo todas rebocadas e estuacadas assim como tecto e sapamento.

Tudo que é esquadrias de madeiras finças e guardacostas são pintados.

O pavimento do res-do-chão leva betão, ficando impermeavel.

O poço terá a profundidade precisa até se encontrar agua, sendo o diametro de 1,10, sendo todo



empedrado e capado.
A fossa será feita e situada no ponto indicado no
projeto. Os muros da dita fossa serão de alvenaria
assente em banco de argamassa hidrântica
formando-a impregnando-a com revestimento de ar-
gamassa de cimento. Todos os ângulos serão ar-
redondados. O lajeado da cobertura levará sobre si
uma camada de terra de cinquenta centíme-
tros. Os tubos de queda far-se-ão de gás de 125 mil-
límetros. As setimias levarão bacias com sifões
e alicerces e tubos de ventilação que se elevarão
10 acima do cumme do telhado.

Parte 18 de parecer de 1917.
Antonio Lúcio de Souza



Etiqueta Municipal... cent. #50
303
CAMP
AG
Registada

Guar
H. Camara
sol. 364
14-1-20

Sr. Antonio Teixeira da Cunha, da freguesia de Nogueirade que é legitimo senhor de um terreno marginal a rua do Pelho no lugar de Carreiros, Foz do Douro e em R. de Janeiro de 1917 subtegor na 3ª repartição Municipal um projeto para edificar uma casa e qual teve a aprovação da Câmara e da "Comissão de Salubridade dos Edifícios Urbanos" foi porém rejeitado em parte pela "Comissão de Estetica" e como até a presente data o sup. não deu começo a tal edificação, o que se agora pode fazer sem por isso apresentar um novo alvará como antes ao proprio com as respectivas alterações, portanto

R.E.
3ª REPARTIÇÃO
Registo, 72
4-1-20

Pede a V. Ex. se dignie assuim deferir.

Porto, 5 de Janeiro de 1920.

Pelo requerente
Yagoim Francisco da Silva

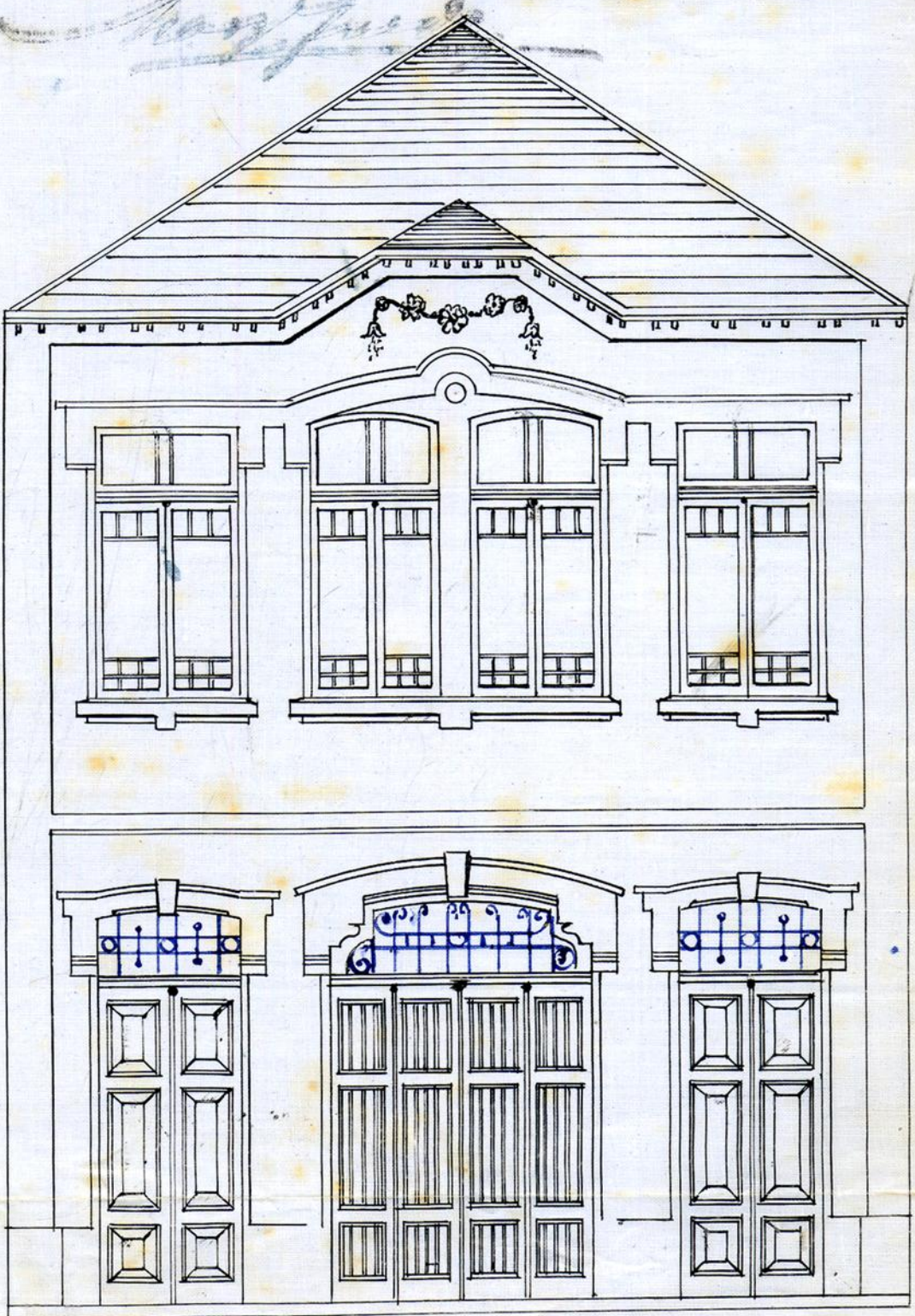
204
17

CNP
AG

Apenso, au projecto de 72 e entregue
na 3ª Repartição Municipal, em
13 de Janeiro de 1917. e que se refe-
re o requerimento de Antonio Teixeira
da Cunha.

APPROVADA. FOSTO EM CAMARA,

10 DE Januário DE 1917
O PRESIDENTE Alexo



Escala = 1/50

Publicação
ESAMPILHA FISCAL
0\$15
DE Januário DE 1917

205

Registo } N.º 72 R.E.
Data 18-1-917

Licença } N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa e abertura de poço*

Requerente: *Antonio Teixeira da Cunha*

Morada:

Situação da obra: *rua do Bolhe*

Responsável:

- A)** No projecto apresentado é
- de *108,66* m², a superfície total coberta, incluindo anexos;
 - de *60,58* m², a superfície total habitável (útil);
 - de *7,0* ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
 - e de *4,0* ml, a menor distância d'aquelas a esta;
 - de *7,2* ml, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de *7,2* ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem *2* pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, ~~aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.~~
- Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre páteos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.º do C. de P.) —
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) —
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de Esc. —
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) —
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) —
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
- o) sobre fósas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) —
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.) —
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como igrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.º do R. de S.) —
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) —
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.º do R. de S.) —
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.º do R. de S.) —
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. —

C) sob o ponto de vista architético

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

206
87
CMP
AG

Alinhamento: *A determinar*

Nível de Soleiras: *'' ''*

Depósito: *15000 (subsiste o mesmo por corres-*

licença: 4000 (poder ao mud.)

Observações: *7-1-920 A. Graes*

*Licença 2663
já estava marcada
em 1917*

*A.C. de M. Sanitarias
M. Forte Lima*

*Approvada pela C. de M. Sanitarias em
sessão de 2-2-917 sob condição de reverter
o pavimento terreo com uma substancia
impermeavel*

*A 4ª Sessão
M. Forte Lima*

*N.º de M. de M. Sanitarias
Porto, 12 de Janeiro de 1917
Líder do Partido Republicano
L. de M. Sanitarias*

*A.C. d'Estetica
M. Forte Lima*

Reprova

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 26 de Fevereiro de 1917

O Secretario
Francisco de Sá

Federico de Sá

R. de Sá

Com a virtude de parecer da Comissã
sã de Estética o pedido não es-
tá no caso de ser atendido.

O Cingra Chefe
Hans

me

Junto um novo requerimento acompa-
nhado de desenho em 7-1-20

Gabriel

folha à C. de Estética

7-1-20

Thassyray

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Seção de 7 de fevereiro de 1920

Secretaria

Aprovado
o ditame

Acusado

Fredes de Aguiar

Carreira

R.E.
3ª REPARTIÇÃO
Registo. 72
18-1-917

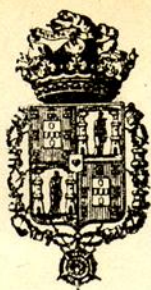
207
JH

CMP
AG

Informo que o pedido está no caso de ser atendido sendo a fachada executada conforme o desenho apresentado em 7 do corrente e com a condição indicada pela ~~Com.~~ Com. dos Melhoramentos Sanitários.

8-1-920

Prop. do Eng.º Chefe
deparamento
de saneamento
Martim Oliveira



208
287

ANO CIVIL DE 1920

Guia de entrada de depósito N.º 37

Despacho de 10 de Janeiro

de 1920

Dinheiro corrente....	15\$00
Papeis de crédito....	\$
Total Esc....	<u>15\$00</u>

Pela presente guia vai Antonio Figueira da Cunha entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quinze escudos em dinheiro.

[Signature]

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 44 d'esta data, para construir um prédio e uma peça a' um seu terreno sito a' rua do Mathe, freguezia de Matzilde.

[Signature]

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 21 de Janeiro de 1920

pel O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Antonio Oliveira da Cunha

Recibi a quantia de quinze escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 21 de Janeiro de 1920

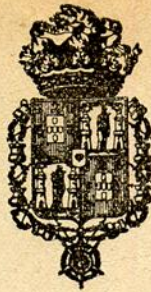
Registada

Em 21 de Janeiro de 1920

O Tesoureiro,

[Signature]

[Signature]



N.º

2011
44887

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Antonio Teixeira da Cunha

para que possa construir um prédio e um pátio num
seu terreno sito à rua do Malhe, freguesia de Nevogil
de, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 1.º
de corrente, devendo, porém, a fachada do prédio
em referência ser construída segundo o
desenho apresentado na 3.ª Repartição Municipi-
pal em 7 de corrente, e com a condição de
severis e pavimento terreo com uma substancia
impermeavel.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 21 de Janeiro de 1920

(a) Gerafim de Oliveira e Sousa 1.º Esp. al

Pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O PRESIDENTE, da C. & va

A. Marques Guedes

Desta, emolumentos para a

Câmara . . . 4\$00

Impresso . . . \$03

4/03

Alberto L. V. L.

Registada.

A. Pened

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de quatro

esaldos Esc. conforme a guia n.º 37